



Equipe SC Contabilidade
IMPACTOS COVID-19



SC CONTABILIDADE
STROEHER E COLLETT CONTABILIDADE LTDA.

CRCRS 005556/0-2

RECEITA FEDERAL DO BRASIL E PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 555 – 23/03/2020

Prorroga por 90 dias o prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND).

PORTARIA RFB Nº 543 – 20/03/2020

• **Restrição no atendimento presencial** nas unidades da Secretaria Especial da Receita Federal, até 29/05/2020 (art. 1º);

• **Suspensão para a prática de atos processuais** até 29/05/2020 (art. 6º);

• **Suspensão de procedimentos administrativos** até 29/05/2020 (art. 7º): como aviso eletrônico de cobrança e intimação para pagamento de tributos, notificação de lançamento da malha fiscal da pessoa física;

• **Exclusão de parcelamento por inadimplemento** de parcelas e emissão eletrônica de decisão sobre pedidos de restituição, ressarcimento e reembolso e declarações de compensação.

PORTARIA PGFN Nº 7821 – 18/03/2020

• **Suspensão, por 90 dias, dos prazos para impugnação** e recurso da decisão proferida no âmbito do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade (PARR);

• **Suspensão, por 90 dias, do prazo para apresentação de manifestação de inconformidade** e o prazo para recurso contra a decisão que a apreciar no âmbito do processo de exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária (PERT);

• **Suspensão, por 90 dias, do prazo para oferta antecipada** de garantia em execução fiscal;

• **Suspensão, por 90 dias, de** (i) Instauração de novos procedimentos de cobrança; (ii) Encaminhamento de certidões da dívida ativa para cartórios de protesto; (iii) Instauração de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela PGFN.

PORTARIA Nº 139, DE 3 DE ABRIL DE 2020

Prorroga o prazo para o recolhimento de tributos federais, na situação que especifica em decorrência da pandemia relacionada ao Coronavírus.

Tributo	Competência	Prazo prorrogado
Cofins	Março/2020	25.08.2020
	Abril/2020	23.10.2020
PIS-Pasep	Março/2020	25.08.2020
	Abril/2020	23.10.2020
Cofins - Entidades financeiras	Março/2020	20.08.2020
	Abril/2020	20.10.2020
PIS-Pasep - Entidades financeiras	Março/2020	20.08.2020
	Abril/2020	20.10.2020

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.932 DE 3 DE ABRIL DE 2020

Prorroga o prazo para apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento

da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD-Contribuições), conforme descrito no quadro a seguir:

Obrigação	Prazo anterior	Prazo prorrogado
EFD-Contribuições 15.05.2020 15.06.2020	15.04.2020	14.07.2020
DCTF 22.05.2020 22.06.2020	23.04.2020	21.07.2020

SIMPLES NACIONAL

RESOLUÇÃO CGSN Nº 154 – 03/04/2020

06.04.2020 | 08:26

Simples Nacional / Previdenciária: prorrogados os prazos para pagamento dos tributos estaduais e municipais no âmbito do Simples Nacional e do MEI.

Em função dos impactos causados pela pandemia do Coronavírus (COVID-19), o Comitê Gestor do Simples Nacional aprovou a Resolução CGSN nº 154/2020, para dispor sobre a prorrogação dos tributos

apurados no âmbito do Simples Nacional, bem como dos devidos pelos microempreendedores individuais (MEI).

Vale ressaltar que, com base na referida norma, além dos tributos federais, também foram prorrogados os tributos estaduais e municipais apurados no âmbito do Simples Nacional e do MEI, da seguinte forma:

Prazos prorrogados

Período de apuração	Prazo original	Tributos federais	Tributos estaduais e municipais
Março/2020	20.04.2020	20.10.2020	20.07.2020
Abril/2020	20.05.2020	20.11.2020	20.08.2020
Maior/2020	22.06.2020	21.12.2020	21.09.2020

As prorrogações de prazo na forma supramencionada não implicam direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas.

No mais, foi revogada a Resolução CGSN nº 152/2020, que dispunha sobre a prorrogação do prazo

para pagamento, somente em relação aos tributos federais, apurados no âmbito do Simples Nacional e do MEI.

(Resolução CGSN nº 154/2020 - DOU 1 de 03.04.2020 - Edição Extra B)

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.930, DE 01.04.2020

Prorroga a apresentação da Declaração de Ajuste Anual (DAA) Pessoa Física, referente ao exercício de 2020, ano-calendário de 2019, esta deverá ser entregue até o dia 30.06.2020.



DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

DECRETO Nº 10.285/2020 – 20/03/2020

Redução de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidentes sobre produtos utilizados no combate ao COVID-19 (Coronavírus).

Alguns exemplos:

- **NCM 2207.20.19** - Álcool etílico com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 70% vol., impróprio para consumo humano;
- **NCM 9020.00.90** - Máscara de proteção e escudos faciais, contra materiais potencialmente infecciosos.

RESOLUÇÃO CAMEX Nº 17 – 17/03/2020

Redução à alíquota zero de Imposto de Importação - II sobre mercadorias médico-hospitalares necessárias ao combate da pandemia.

Alguns exemplos:

- **NCM 9025.11.10** - Termômetros clínicos;
- **NCM 9019.20.30** - Respiratórios de reanimação;
- **NCM 9019.20.40** - Respiradores automáticos (pulmões de aço).

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1927 – 17/03/2020

Simplificação do despacho aduaneiro de mercadorias médico-hospitalares. O importador poderá, a seu critério, após o registro, declaração de importação, requerer a entrega da mercadoria antes da conclusão da conferência aduaneira.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 932 – 31/03/2020

Altera as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos (Sistema “S”) até 30 de junho de 2020:

- Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescop - 1,25%;
- Serviço Social da Indústria - Sesi, Serviço Social do Comércio - Sesc e Serviço;
- Social do Transporte - Sest - 0,75%;
- Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat - 0,5%.

MEDIDAS ADOTADAS PELA RECEITA FEDERAL

- **Redução a zero, por 90 dias, da cobrança do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)** sobre operações de crédito. Atualmente, o IOF para operações de crédito é de 3% ao ano;
- **Diferimento do recolhimento das contribuições do PIS e da COFINS** por 120 dias, no mínimo;
- **Diferimento da contribuição patronal das empresas para o INSS** por 120 dias, no mínimo;
- **Prorrogação do prazo para entrega da declaração de imposto de renda** - de 30 de abril para 30 de junho.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927 – 22/03/2020

- Art. 37 aponta sobre o prazo de validade da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia, **referente aos tributos federais e à dívida ativa da União por elas administrados**, será de até 180 dias, contado da data de emissão da certidão, prorrogável, excepcionalmente, em caso de calamidade pública, pelo prazo determinado em ato conjunto dos referidos órgãos.
- **Suspensão do recolhimento de FGTS pelos empregadores**, referente às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente;
- **O recolhimento das parcelas suspensas poderá ser efetuado de forma parcelada**, em até 06 parcelas mensais, com o vencimento no sétimo dia de cada mês, a partir de julho/2020.



RELAÇÕES TRABALHISTAS

- **Celebração de Acordo Individual** escrito para garantir o vínculo empregatício que terá preponderância sobre os demais instrumentos coletivos, respeitando os limites constitucionais (artigo 2 da MP 927/2020).

PODERÃO SER ADOTADAS AS SEGUINTE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS ECONÔMICOS:

- **Alteração do regime presencial para o teletrabalho** (artigo 3, I da MP 927/2020), independente de ter o acordo individual ou coletivo, dispensando o registro prévio de alteração do contrato de trabalho. A definição do que é teletrabalho e notificação ao empregado deverá ser realizada com 48 horas de antecedência por escrito ou eletrônico (artigo 4, §2 da MP 927/2020);

- **O teletrabalho não configura jornada externa**, nos termos do artigo 62, III da CLT;

- **O contrato que altera o regime temporariamente para o teletrabalho deverá prever aspectos relativos à responsabilidade da aquisição, manutenção e fornecimento de equipamento tecnológico para teletrabalho e o reembolso de despesas arcadas pelo empregado.** O contrato deverá ser firmado previamente ou no prazo de 30 dias contados da data da mudança do regime de trabalho (artigo 4, §3º da MP 927/2020);

- **No caso do empregado não dispor do equipamento necessário para o trabalho remoto, o empregador poderá disponibilizá-lo de modo que depois seja devolvido pelo empregado.** Na impossibilidade de ofertar o equipamento para o teletrabalho o período da jornada normal de trabalho será computado como tempo de trabalho à disposição do empregador (artigo 4, §4º da MP 927/2020);

- **O tempo de uso nos aplicativos e programas de comunicação não será considerado horas a disposição** (artigo 4, §5º da MP 927/2020);

- Ainda, a MP autoriza trabalho remoto para aprendiz e estagiários (artigo 5 da MP 927/2020).

ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS

- **Antecipação de férias individuais com aviso de 48 horas de antecedência por escrito ou meio eletrônico**, com indicação do período a ser gozado pelo empregado (artigo 6 da MP 927/2020). O período não pode ser menor de 5 dias corridos (artigo 6, §1º, I da MP 927/2020). As férias poderão ser antecipadas sem que o período aquisitivo tenha corrido (artigo 6, §1º, II da MP 927/2020), podendo ainda ser antecipados períodos futuros mediante acordo individual escrito (artigo 6, §2º da MP 927/2020), priorizando o chamado grupo de risco do COVID-19 (coronavírus) (artigo 6, §3 da MP 927/2020);

- A MP autoriza, ainda, que durante o estado de calamidade **o empregador poderá suspender férias de profissionais da saúde com 48 horas de antecedência**, mediante comunicação formal (artigo 7 da MP 927/2020).

DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS

- Poderá o pagamento do adicional de 1/3 das férias ser realizado juntamente com o pagamento do 13º (artigo 8 da MP 927/2020);

- O empregador poderá recusar o abono pecuniário (artigo 8, § único da MP 927/2020);

- O pagamento das férias poderá ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias (artigo 9 da MP 927/2020);

- Em caso de demissão haverá a quitação das férias (artigo 10 da MP 927/2020).

CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS

Para adoção desta medida a empresa deverá avisar o grupo de empregados com 48 horas de antecedência, dispensada a comunicação aos sindicatos e antigo MTE (artigo 11 e 12 da MP 927/2020).

APROVEITAMENTO E ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS

O aproveitamento e antecipação de feriados federais, estaduais ou municipais deve ser feito com aviso de 48 horas de antecedência ao grupo de empregados por meio escrito ou eletrônico. Os feriados poderão ser utilizados para banco de horas (artigo 13, §1º da MP 927/2020). No caso de feriados religiosos, dependerá da concordância do empregado (artigo 13, §2º da MP 927/2020);

BANCO DE HORAS

Banco de horas de até 18 meses após encerrado o período de calamidade pública, através de acordo coletivo ou individual (artigo 14 da MP 927/2020). A compensação poderá ser determinada pelo empregador independente de ACT ou acordo individual (artigo 14, §2º da MP 927/2020). **A compensação de tempo para recuperação do período interrompido poderá ser feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas, que não poderá exceder dez horas diárias (artigo 14, §1º da MP 927/2020).**



SUSPENSÃO DA NECESSIDADE DE ASO ADMISSIONAL E PERIÓDICOS

Suspensão da necessidade de ASO admissional e periódicos, exceto demissional que deverão ser realizados até 60 dias após o término da calamidade pública (artigo 15 e §1 da MP 927/2020). Caso tenha algum risco, o médico coordenador poderá determinar a realização do exame (artigo 15, §2º da MP 927/2020). O exame demissional poderá ser liberado caso tenha sido feito por até 180 dias (artigo 15, §3º da MP 927/2020).

SUSPENSÃO DE TREINAMENTOS LEGAIS OBRIGATÓRIOS

Suspensão de treinamentos legais obrigatórios e previstos em NR. Deverão ser realizados no prazo de 90 dias após o estado de calamidade (artigo 16, §1º da MP 927/2020). Poderá ser feito treinamento a distância (artigo 16, §2º da MP 927/2020).

CIPA

CIPA poderá ser mantida e novos processos eleitorais suspensos (artigo 17 da MP 927/2020).

DISPENSA DO RECOLHIMENTO DO FGTS

Dispensa do recolhimento do FGTS durante os meses de março, abril e maio (artigo 19 da MP 927/2020). **O pagamento posterior poderá ser feito de forma parcelada (até 6 parcelas) sem multa e juros** (artigo 20, §1º da MP 927/2020).

Para usufruir dessa prerrogativa o empregador fica obrigado a declarar as informações, até 20 de junho de 2020, nos termos do disposto no inciso IV do caput do art. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e no Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 (artigo 20, §2º da MP 927/2020).

Em caso de demissão deverá recolher as parcelas (artigo 21 da MP 927/2020). Fica suspensa a contagem do prazo prescricional dos débitos relativos a contribuições do FGTS pelo prazo de 120 dias (artigo 23 da MP 927/2020). Prorrogação dos prazos de regularidade por 90 dias (artigo 25 da MP 927/2020).

ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

Durante o de estado de calamidade pública é permitido aos estabelecimentos de saúde, mediante acordo individual escrito, mesmo para as atividades insalubres e para a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso prorrogar a jornada de trabalho e adotar escalas de horas suplementares entre a décima terceira e a vigésima quarta hora do intervalo interjornada, sem que haja penalidade administrativa, garantido o repouso semanal remunerado (artigo 26, I e II da MP 927/2020).

RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Ficam suspenso por 180 dias os prazos para recursos administrativos, oriundos de autos de infração (artigo 28 da MP 927/2020).

CASOS CONFIRMADOS DO COVID-19

Casos confirmados do COVID-19 (Coronavírus) não serão considerados ocupacionais, exceto se comprovado onexo causal (artigo 29 da MP 927/2020).

ACT/CCT

Os ACT/CCT vencidos ou vincendos no prazo de 180 dias, poderão ser prorrogados pelo prazo de 90 dias a critério do empregador (artigo 30 da MP 927/2020).

REGULAMENTAÇÃO DA ATUAÇÃO DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

Regulamentação da atuação dos auditores fiscais do trabalho (artigo 31 da MP 927/2020). **Durante o período de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória, os Auditores Fiscais do Trabalho do Ministério da Economia atuarão de maneira orientadora, exceto quanto às seguintes irregularidades:**

I - falta de registro de empregado, a partir de denúncias;

II - situações de grave e iminente risco, somente para as irregularidades imediatamente relacionadas à configuração da situação;

III - ocorrência de acidente de trabalho fatal apurado por meio de procedimento fiscal de análise de acidente, somente para as irregularidades imediatamente relacionadas às causas do acidente; e
IV - trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil.

ALTERAÇÕES

• As alterações valem para CLT, temporários, trabalhador rural (artigo 32 da MP 927/2020);

• Não se aplicam as regras do teletrabalho os trabalhadores de telemarketing e teleatendimento (artigo 33 da MP 927/2020).

ANTECIPAÇÃO DO ABONO ANUAL

Antecipação do abono anual, em 2 parcelas: 50% do valor no mês de abril/20, os outros 50% em maio/20 (artigo 34 da MP 927/2020).

LIBERAÇÃO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS E/OU RÉCUSAIS

Liberação dos depósitos judiciais e/ou recusais já realizados nos processos trabalhistas (Decisão do Conselho Nacional de Justiça proferida no proc. Nº 0009820-09.2019.2.00.0000).

REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Redução da jornada de trabalho em 25%, 50% ou 70% e correspondente redução do salário por até 90 (noventa) dias, preservada a estabilidade no emprego por período igual em que reduzido o salário (artigos 7º e 10 da MP 936/2020).

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Suspensão do contrato de trabalho pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo ser fracionado em dois períodos de 30 (trinta) dias, desde que seja preservada a estabilidade no emprego por período igual em que suspenso o contrato de trabalho (artigos 8º e 10 da MP 936/2020).

Durante o período de suspensão temporária do contrato, o empregado:

I - fará jus a todos os benefícios concedidos pelo empregador aos seus empregados; e

II - ficará autorizado a recolher para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) na qualidade de segurado facultativo.

Importante: se, durante o período de suspensão temporária do contrato de trabalho, o empregado mantiver as atividades de trabalho, ainda que parcialmente, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância, ficará descaracterizada a suspensão temporária do contrato de trabalho, e o empregador estará sujeito:

I - ao pagamento imediato da remuneração e dos encargos sociais referentes a todo o período;

II - às penalidades previstas na legislação em vigor; e

III - às sanções previstas em convenção ou em acordo coletivo.

A empresa que tiver auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00, somente poderá suspender o contrato de trabalho de seus empregados mediante o pagamento de ajuda compensatória mensal no valor de 30% do valor do salário do empregado, durante o período da suspensão temporária de trabalho pactuado.

Ressalte-se que o contrato de trabalho será restabelecido no prazo de 2 dias corridos, contado:

II - da cessação do estado de calamidade pública;

II - da data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento do período e suspensão pactuado; ou

III - da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão pactuado (Medida Provisória nº 936/2020 - DOU de 1º.04.2020 - Edição Extra D).

Fonte: Editorial IOB



PREVIDENCIÁRIA

Prorrogado o prazo de recolhimento das contribuições previdenciárias das empresas e empregadores domésticos, relativas às competências março e abril/2020, por meio da Portaria ME nº 139/2020 - DOU de 03.04.2020, Edição Extra.

Fonte: Editorial IOB

Contribuinte	Contribuições atingidas pela prorrogação de prazo	Competências atingidas	Prazo de recolhimento normal	Prazo prorrogado para
Empresas e equiparados	Contribuição previdenciária patronal: a) básica (20% ou 22,5%, conforme o caso) incidente sobre a remuneração de empregados e trabalhadores avulsos; b) para o financiamento dos benefícios de aposentadoria especial e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa (GIL-RAT) decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações de empregados e avulsos; c) sobre a remuneração de contribuintes individuais (20% ou 22,5%)	Março/2020 Abril/2020	20.04.2020 20.05.2020	20.08.2020 20.10.2020
Empregador doméstico	Contribuição a cargo do empregador (8%) Contribuição para o financiamento do seguro contra acidente do trabalho (0,8%)	Março/2020 Abril/2020	07.04.2020 07.05.2020	07.08.2020 07.10.2020

AUXÍLIO EMERGENCIAL DE R\$ 600

De acordo com Lei Nº 13.982, de 2 de abril de 2020, é um benefício financeiro concedido pelo Governo Federal que tem por objetivo fornecer proteção emergencial no período de enfrentamento à crise causada pela pandemia do Coronavírus.

Quem tem direito ao Auxílio

Pode solicitar o benefício, maiores de 18 que atendam a todos os requisitos:

- Esteja desempregado ou exerça atividade na condição de:
 - Microempreendedores individuais (MEI);
 - Contribuinte individual da Previdência Social;
 - Trabalhador Informal.
- Integre família cuja renda mensal por pessoa não ultrapasse meio salário mínimo (R\$ 522,50), ou cuja renda familiar total seja de até três salários mínimos (R\$ 3.135,00).

Quem não tem direito ao Auxílio

- Tenha emprego formal ativo
- Pertence à família com renda superior a três salários mínimos (R\$ 3.135,00) ou cuja renda mensal por pessoa maior que meio salário mínimo (R\$ 522,50)
 - Está recebendo Seguro Desemprego
 - Está recebendo benefícios previdenciários, assistenciais ou benefício de transferência de renda federal, com exceção do Bolsa Família
 - Recebeu rendimentos tributáveis acima do teto de R\$ 28.559,70 em 2018, de acordo com declaração do Imposto de Renda.

Como receber o Auxílio Emergencial

Desde que atenda às regras do Auxílio, quem já está cadastrado no Cadastro Único (CadÚnico), ou recebe o benefício Bolsa Família, receberá o benefício automaticamente, sem precisar se cadastrar.

As pessoas que não estão cadastradas no Cadastro Único, mas que têm direito ao Auxílio, poderão se cadastrar no aplicativo e site que serão divulgados pela CAIXA.

Como sei se estou no Cadastro Único (CadÚnico)?

Para consultar o seu cadastro, o Ministério da Cidadania disponibilizou o aplicativo para celular Meu CadÚnico, que está disponível para baixar nas lojas Android e Apple. A mesma consulta pode ser acessada também na internet.

INSS

Além da antecipação de abono salarial e do 13º salário para aposentados e pensionistas do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), também se definiu a suspensão, por 120 dias, da exigência de que aposentados e pensionistas do INSS passem pela prova de vida.

O Conselho Nacional de Previdência Social aprovou, ainda, a redução do teto de juros que as instituições financeiras podem cobrar nos empréstimos consignados para aposentados e pensionistas do INSS: a queda foi de 2,08% para 1,8% ao mês - prazos também foram ampliados.

BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

O Conselho Monetário Nacional (CMN) aprovou uma série de medidas para facilitar a renegociação de dívidas. Entre elas, está a prorrogação, por 60 dias, dos vencimentos de dívidas de clientes pessoas físicas e micro e pequenas empresas para os contratos vigentes em dia e limitados aos valores já utilizados. Esta prorrogação, que também se aplica à pessoa física, deve ser solicitada pelos clientes da instituição. Mas a medida não abrange automaticamente a todos os contratos - a prorrogação se aplica a dívidas de cartão de crédito.

O CMN também aprovou a liberação de R\$ 24 bilhões para linhas de crédito pessoal (com o intuito de ajudar trabalhadores autônomos) e de R\$ 48 bilhões para empresas.

Outra medida importante é a facilitação de renegociação de operações de créditos de empresas e de famílias ao dispensar os bancos de aumentarem o provisionamento, caso essa repactuação ocorra nos próximos seis meses.

Ainda, se definiu a expansão da capacidade de utilização de capital dos bancos para que os mesmos tenham melhores condições para realizar as eventuais renegociações e de manter o fluxo de concessão de crédito. Com isso, cada instituição financeira está

oferecendo negociações e condições diferenciadas para os seus correntistas. O mais indicado é que você faça contato com seu gerente de conta, para saber o que a sua instituição está ofertando além das medidas oficiais.

O isolamento se tornou prática mundial no combate ao COVID-19. Com isso, o impacto nos mercados brasileiro e no de capitais é inevitável - o que gera muitas preocupação de cunho econômico e social.

Seguindo orientações da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), contadores, empresários e auditores podem passar a incluir os impactos da doença nas demonstrações financeiras das companhias.

A CVM solicitou, também, que as companhias que até o momento não publicaram o resultado do 4º trimestre de 2019 incluam os efeitos do Coronavírus como Eventos Subsequentes.





SC CONTABILIDADE
STROEHER E COLLETT CONTABILIDADE LTDA.

CRCRS 005556/0-2

☎ 51 3748 6833 | 51 3748 1115 | 51 99370 6942

📍 Rua Fialho de Vargas, 49 | Sala 201
Centro | Lajeado/RS | CEP 95900-016

🌐 www.SCcontabilidaders.com.br